

CONTRATO Nº 041/2010
PROCESSO Nº 938-2009-00057
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SAC – SEGURANÇA,
AUTOMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **SAC – SEGURANÇA, AUTOMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, com sede à Rua Antônio Aleixo, nº 77, Horto, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.147.382/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 331.511 – ES, inscrito no CPF nº 493.305.007-49, residente e domiciliado na Rua Rio das Lajes, nº 8, Helio Ferraz, Serra – ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE ACESSO PARA AS PORTAS SOCIAL E DE EMPREGADOS NA NOVA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE EM LARANJEIRAS, MUNICÍPIO DE SERRA, ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 938-2009-00057, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE ACESSO PARA AS PORTAS SOCIAL E DE EMPREGADOS NA NOVA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE EM LARANJEIRAS, MUNICÍPIO DE SERRA, ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I e II** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 17.350,00** (Dezessete mil, trezentos e cinquenta reais).

3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.

4.3 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.

4.3.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.3.1.1 **IR** a alíquota de 1,0% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada;

4.3.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.3.1.3 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, incidente sobre os valores destacados conforme parágrafo 4.3 para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.3.1.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.3.1.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na "fórmula de composição do valor do contrato e reajustamento" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 149, da Instrução Normativa nº03/2005 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 150, da Instrução Normativa nº03/2005 da Previdência Social.

4.3.1.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 176 da IN INSS 03/2005) esta retenção não será realizada.

4.3.1.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL",

nas condições do parágrafo 4.3.1.4 ou 4.3.1.4.1, quando pertinente.

4.3.1.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.3.1.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.3.1.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este contrato ferir a legislação em vigor.

4.3.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

4.3.4 Para os serviços que se enquadram no parágrafo 4.3.1.4 e que possuam mais de 3 medições, os pagamentos também ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos listados no parágrafo 4.3.3 e também de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.

- c) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- d) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- e) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- f) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- g) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.

4.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

4.9 O período de medição será mensal entre os dias 26 a 25 de cada mês.

4.10 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observados os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.10.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO XIII deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

4.11 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO XIII deste Edital.

4.12 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

5.1 A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, e terá duração de **60 (sessenta) dias**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços descritos ou mencionados nas especificações técnicas e/ou constantes dos projetos, fornecendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.
- 7.1.2 A **CONTRATADA** aceita e concorda que os serviços objeto dos documentos contratuais deverão ser complementados em todos os detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.
- 7.1.3 É responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho.
- 7.1.4 Realizar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre o fornecimento de materiais ou serviços.
- 7.1.5 Utilizar modernos equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução de todos os serviços e empregando os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material.
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelo encaminhamento à **CONTRATANTE** de elementos informativos, tais como: certificados de materiais, manuais de instalação, operação e controle dos equipamentos e dispositivos etc., relativos aos fornecimentos e serviços objeto do Contrato.
- 7.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou terceiros, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais.
- 7.1.9 Todos os projetos deverão levar em conta a compatibilização com as instalações existentes; quanto ao padrão, marcas, tipos, referências de equipamentos e materiais, deverá ser levado em conta que a exigência será sempre a de primeira qualidade, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado; satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO e das demais Normas citadas.
- 7.1.10 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente visitar o local do fornecimento e da instalação e inspecionar as condições gerais do edifício, as instalações diversas existentes, os locais a serem envolvidos nas instalações e na execução dos demais serviços: paredes, forros, outras obras e demais serviços existentes; os serviços executados e a executar que interfiram no objeto deste elemento técnico; as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, pois deverá constar da proposta todos os itens que não constam dos dados fornecidos e mais as complementações e/ou alterações, as infra-estruturas necessárias à montagem de equipamentos específicos, quando for o caso, como quadros elétricos, bases de equipamentos, estruturas metálicas, plataformas, etc.; bem como todas as outras demolições, remoções e adaptações necessárias à conclusão do fornecimento, instalação e execução dos demais serviços necessários, não cabendo pois, após assinatura do contrato, nenhum termo aditivo visando acrescentar tais itens.
- 7.1.11 Todas as dúvidas e esclarecimentos técnicos deverão ser fornecidos de preferência durante a visita técnica obrigatória, que deverá ser realizada de forma monitorada, em dia e horário pré-determinados, com saída do Centro Administrativo e Operacional da **CESAN, Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº - Jardim Limoeiro - Serra - ES**. No encerramento desta visita técnica, caso houver dúvidas, será realizada uma reunião de esclarecimentos.

- 7.1.12 O Responsável Técnico não poderá ausentar-se dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço cuja responsabilidade técnica for exigível, poderá ser executado sem sua supervisão.
- 7.1.13 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do projeto básico, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao fornecimento, à instalação, à manutenção, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- 7.1.14 A **CONTRATADA** deverá garantir que os equipamentos e demais elementos de todo o sistema sejam entregues em perfeito funcionamento, sendo os dados resultantes do "STARTUP" dos mesmos anotados em relatório de entrega dos serviços e equipamentos e encaminhados para o fabricante para formalização do processo de garantia.
- 7.1.15 Na proposta de fornecimento e instalação do sistema de automação para portas social e de empregados, objeto deste elemento técnico, deverão constar à parte os valores para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos por 12 (doze) meses.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Prestará à **CONTRATADA** todas as informações sobre os locais onde serão executados os serviços objeto desse contrato;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada no item **PAGAMENTOS**;
- 7.2.3 Fornecimento de ponto de força e luz provisórias e definitivas para o funcionamento dos equipamentos/componentes do sistema objeto deste elemento técnico.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da

CESAN.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO NORTE DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – R-DCN** da **CESAN**.

- a) Os serviços serão fiscalizados por empregado da **CESAN** – Companhia Espírito Santense de Saneamento.
 - b) Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competentes e capazes, que proporcione serviços de qualidade e de acabamento esmerado, em número compatível, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.
 - c) A supervisão dos trabalhos, tanto da **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, deverão estar sempre a cargo de profissionais, devidamente capacitados e habilitado para tal. Caso haja necessidade de substituição dos profissionais residente ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**, deverá ser comunicado previamente à **CESAN**, cujo currículo também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA-ES;
 - d) A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela **CESAN**, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula terceira a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados;
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN) , se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
 - d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS;
 - e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS;
 - f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, período de medição e descrição do objeto;
 - g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a

Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;

- h) verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
 - i) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
 - j) verificação da GPS concomitante com a GFIP;
 - k) verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos;
 - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de março de 2010.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



GENIVALDO COTTA

GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00



ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 493.305.007-49

TESTEMUNHAS

1ª

2ª